

PORTARIA Nº 05, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta a concessão de diárias e passagens a serem usufruídas por membros dos Tribunais de Contas, autoridades, convidados e técnicos que se deslocam a serviço e no interesse da Atricon, estabelece os procedimentos para solicitação, concessão e prestação de contas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – Atricon, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Associação,

CONSIDERANDO que a Atricon, embora pessoa jurídica de natureza privada, orienta sua atuação administrativa pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma clara e uniforme, a concessão de diárias e passagens no âmbito da Atricon, de modo a assegurar a adequada gestão dos recursos, previsibilidade administrativa e controle dos gastos institucionais;

CONSIDERANDO a modernização dos fluxos administrativos e a adoção do Sistema Eletrônico de Informações – SEI como meio oficial para a formalização, tramitação e instrução dos processos administrativos da Associação;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a concessão de diárias e passagens a membros dos Tribunais de Contas, autoridades, convidados, servidores e demais agentes que se deslocarem a serviço e no interesse da Atricon, bem como estabelece os procedimentos para solicitação, autorização, concessão e prestação de contas das viagens custeadas pela Associação.

Art. 2º Farão jus à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens, na forma desta Portaria, os membros e servidores dos Tribunais de Contas, bem como autoridades, convidados e colaboradores da Atricon, que se deslocarem de seu local de exercício para outra localidade, no território nacional ou no exterior, no interesse ou para o desempenho de atividades estatutárias promovidas ou apoiadas pela Associação.

Art. 3º As diárias de viagem serão concedidas por dia de afastamento, incluídas as datas de partida e de chegada, destinando-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. As diárias serão pagas em pecúnia e terão natureza indenizatória.

Art. 4º Os valores das diárias são os constantes da tabela do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. As diárias relativas a deslocamentos internacionais serão pagas em moeda nacional, mediante conversão pela taxa de câmbio comercial à vista vigente na data do pagamento.

Art. 5º O processo de solicitação, autorização e concessão de diárias e/ou passagens, bem como a emissão de bilhetes, será realizado exclusivamente por meio de processo eletrônico autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante prévia autorização do presidente da Atricon.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento do presidente, a autorização poderá ser delegada ao secretário-executivo da Associação.

Art. 6º A prestação de contas das diárias e/ou passagens recebidas será realizada no mesmo processo eletrônico SEI em que se deu a solicitação, mediante a juntada do Relatório de Prestação de Contas disponibilizado como modelo no sistema, acompanhado dos respectivos comprovantes de viagem, inclusive cartões de embarque, quando houver.

§ 1º O prazo para prestação de contas será de 10 (dez) dias, contados da data de término da viagem.

§ 2º É vedada a concessão de diárias a beneficiário que possua prestação de contas pendente ou em atraso.

§ 3º A ausência, insuficiência ou irregularidade na prestação de contas ou na realização da viagem ensejará a devolução dos valores percebidos ou o registro da ocorrência no processo administrativo, para fins de regularização ou adoção das providências cabíveis.

Art. 7º As propostas de concessão de diárias que incluam sábados, domingos ou feriados deverão ser devida e expressamente justificadas no respectivo processo administrativo.

Art. 8º Havendo autorização para prorrogação do prazo de deslocamento, o favorecido fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, desde que observados os requisitos da concessão inicial.

Art. 9º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, de acordo com os valores constantes no Anexo I desta portaria, observados os seguintes critérios:

I - valor integral: quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício; e

II - metade do valor: quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício.

Art. 10. Os valores recebidos como diárias deverão ser restituídos nas seguintes hipóteses:

I – não realização do deslocamento;

II – retorno antecipado;

III – percepção de diárias em excesso;

IV – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

§ 1º A restituição deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data prevista de retorno da viagem.

§ 2º O comprovante de devolução deverá ser juntado ao respectivo processo no SEI.

Art. 11. A Atricon não custeará despesas relativas à franquia de bagagem despachada, salvo se expressamente requerido pelo viajante.

Art. 12. A concessão de diárias e passagens observará os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse institucional, devendo a escolha de voos, datas e horários priorizar, sempre que possível, a opção mais vantajosa para a Atricon e compatível com a finalidade institucional do deslocamento, observando-se as seguintes condições:

I - aquisição de passagens a preços compatíveis com tarifas que assegurem condições laborativas produtivas, priorizando-se, especialmente em voos de longa duração, percursos de menor duração e maior conforto, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas, conexões e acomodações que possam comprometer o desempenho laboral do beneficiário no destino;

II - a autorização para a emissão do bilhete deverá considerar o horário e o período de participação do beneficiário no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, de modo a garantir condições laborativas produtivas.

Parágrafo único. A critério da Atricon, poderá ser autorizada, de forma excepcional, aos membros da Diretoria e/ou dos Tribunais de Contas, quando em atividade de representação institucional da



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Atricon devidamente formalizada, a emissão de bilhete de passagem aérea em tarifa que ofereça maior flexibilidade para alterações de datas e horários de voo, bem como melhores condições de conforto nos assentos, especialmente em voos internacionais, desde que tais medidas se mostrem necessárias ao adequado desempenho da missão institucional e compatíveis com os princípios da razoabilidade e interesse institucional.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo presidente da Atricon.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 015, de 1º de julho de 2022 e seus anexos.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

ANEXO I VALORES DAS DIÁRIAS

Item	Discriminação	Dentro do Estado (R\$)	Fora do Estado (R\$)	Internacionais (US\$ / €)
1	Membros dos Tribunais de Contas, autoridades a serviço da Atricon e seus convidados, além de servidores em acompanhamento às pessoas aqui referidas	672,00	1.335,00	700,00
2	Servidores e outros agentes a serviço da Atricon	672,00	1.110,00	570,00